

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 76, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de nove de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no processo eletrônico 21044.005730/2017-17, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o credenciamento BR-RJ271, da empresa NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 01.811.362/0005-59, localizada na rua Vinte de Janeiro, s/nº - Eixo 01-02/B-D, Galeão, Rio de Janeiro-RJ, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres (brometo de metila e fosfina); Fumigação em Câmara de Lona (brometo de metila e fosfina); Fumigação em Silos Herméticos (fosfina); Fumigação em Porões de Navios (fosfina) e Tratamento Térmico

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no § 4º, do Artigo 1º - Anexo I - da Instrução Normativa nº 66/2006, podendo ser renovada por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro - SFA/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ESIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.009701/2018-11, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para importação de frutos frescos (Categoria 3, Classe 4) de mirtilo (*Vaccinium corymbosum*) produzidos na Espanha.

Art. 2º Os frutos frescos de mirtilo devem estar acondicionados em caixas de papelão de primeiro uso, livres de material de solo e de resíduos vegetais.

Art. 3º O envio do produto especificado no art. 2º desta Instrução Normativa deverá estar acompanhado de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Espanha com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "Os frutos de mirtilo se encontram livres de *Adoxophyes orana*, *Spodoptera littoralis* e *Tropinota squalida*";

II - "Os frutos de mirtilo foram tratados a frio a 0°C ou menos, durante 10 dias; ou a 0,55°C ou menos, durante 11 dias; ou a 1,11°C ou menos, durante 12 dias, para o controle de *Lobesia botrana*, sob supervisão oficial";

III - "O lugar de produção de frutos de mirtilo foi submetido a inspeção oficial durante o período de produção e não foi detectada a praga *Monilinia fructigena*";

IV - Alternativamente, para quaisquer das pragas indicadas nos incisos I, II e III desse artigo, pode-se declarar apenas: "Os frutos de mirtilo foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre de (praga(s)), de acordo com a NIMF Nº 4 da FAO".

Art. 4º As partidas importadas especificadas no artigo 2º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF da Espanha será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da análise de risco de pragas.

Art. 6º A ONPF da Espanha deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção de frutos de mirtilo a serem exportados ao Brasil.

Art. 7º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016 e o artigo 14 da Instrução Normativa nº 13, de 24 de março de 2011 e, tendo em vista o que consta do Processo 21000.006939/2018-95, resolve:

Art. 1º Homologar o Banco de Germoplasma denominado "Coleção de Culturas de Microrganismos Multifuncionais da Embrapa Soja: Bactérias Diazotróficas e Promotoras do Crescimento de Plantas", CNPJ nº 00.348.003/0042-99, situado na Rodovia Carlos João Strass, S/N - Acesso Orlando Amaral - Bairro Distrito de Warta CEP 86001970 - Londrina-PR, para conservar um banco de germoplasma de microrganismos de interesse agrícola e disponibilizar as estirpes microbianas autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a produção de inoculantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 26 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta nos processos nº 21034.001190/2018-01 e 21034.000925/2015-28, resolve:

Art. 1º Designar o Médico Veterinário Mauro Ferreira dos Santos, conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MAPA e a Prefeitura Municipal de Santa Fé/PR, publicado no Diário Oficial da União nº 171, Seção 3, pag. 09, na data de 08 de setembro de 2015, para prestar serviços junto ao SIF 4701 - THRUSTFUL ALIMENTOS EIRELI - ME - ABATEDOURO FRIGORÍFICO - C15 / EQUINO - MAIS DE 50/H - AEI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 20 de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 21 de março de 2018 - Seção 1, página 9,

onde se lê: "III - AGÊNCIA BRASILEIRA DE INFORMAÇÃO - ABIN",
leia-se: "III - AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN".

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 18, DE 21 DE MARÇO DE 2018

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto Viance, registro nº 28917, conforme o processo nº 21000.009878/2018-18.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Acetamidiprod, registro nº 27817, de acordo com processo nº 21000.009751/2018-07.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, e Filial: CNPJ nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a importar o produto Ortus Técnico 960, registro nº 3793, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Ortus 50 SC, registro nº 3893, de acordo com processo nº 21000.009791/2018-41.

4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, e Filial: CNPJ nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a importar o produto Applaud

Técnico 980, registro nº 1297, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Applaud 250, registro nº 4097, de acordo com processo nº 21000.009788/2018-27.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Diuron Técnico Nortox, registro nº 2418795, Diuron Técnico 970 BR, registro nº 2194, Diurex Agricul Técnico, registro nº 1768702, no produto formulado Diuron 500 SC Milenia, registro nº 408905, conforme processo nº 21000.006631/2015-05.

6. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa De Sangosse Agroquímica Ltda - endereço Rua Raymundo Ramos Ferreira, nº 134, Curitiba/PR para Avenida Ricardo Eik Mendes Borges, nº 5800, CEP: 86200-000, Bairro Zona Industrial, Ibitiporã/PR, conforme processo nº 21000.009926/2018-78.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Shyper 250 EC, registro nº 39617, da empresa Allierbrasil Agro Ltda. - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013 - São Paulo/SP, para a empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda. - sito à Rua da Consolação 222, conj. 608, CEP: 01302-000 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.010198/2018-47.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Banzai, registro nº 14916, foi aprovada a alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da uva, conforme processo nº 21000.042018/2017-13.

9. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto Vertimec Flora, processo nº 21000.026617/2016-09.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Banzai, registro nº 14916, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas do Subgrupo: Batata e Tomate - CSFI - Alho, Cebola, Abóbora, Abobrinha, Chuchu e Pepino, conforme processo nº 21000.016468/2017-42.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Atrazina Nortox 500 SC, registro nº 0596, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea nas culturas de cana-de-açúcar, milho e sorgo, conforme processo nº 21000.026387/2017-51.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Ampligo registro nº 610, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do sorgo para controle da praga *Spodoptera frugiperda*, e inclusão do alvo biológico *Helicoverpa armigera* na cultura da soja, conforme processo nº 21000.008467/2014-81.

13. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, torna sem efeito o item 9, Seção 1, página 64, em Ato nº 72 de 13 de dezembro de 2016, publicado em 21 de dezembro de 2016, no produto Onix, processo nº 21000.007267/2014-10.

14. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, torna sem efeito o item 10, Seção 1, página 64, em Ato nº 72 de 13 de dezembro de 2016, publicado em 21 de dezembro de 2016, no produto Rizos, processo nº 21000.007268/2014-56.

15. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Focker, registro nº 7517, conforme processo nº 21000.010374/2018-41.

16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Temible, registro nº 15917, conforme processo nº 21000.010371/2018-15.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A. - CNPJ nº 02.290.510/0001-76 - Londrina/PR, Filial: CNPJ nº 02.290.510/0004-19 - Taquari/RS, a importar o produto Mancozeb Técnico Indofil, registro nº 11011, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Cronnos, registro nº 13417, conforme processo nº 21000.010368/2018-93.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Viance, registro nº 28917, conforme processo nº 21000.010367/2018-49.

19. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Nimitz, registro nº 8518, para a marca comercial Legado, de acordo com processo nº 21000.010344/2018-34.